



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 30 de Abril de 2021.

## PARECER TÉCNICO

<b>Parecer Técnico LSMA nº 011/2021</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 019/2011/003/2020
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda
<b>CNPJ:</b> 54.516.661/0049-48
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> ----
<b>Endereço:</b> Rodovia Fernão Dias, Km 933, Bairro Pessegueiros – Extrema/MG
<b>Coordenadas geográficas do empreendimento:</b> Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°47'42.03"S / <u>Longitude:</u> 46°15'6.97"W
<b>Atividade Predominante:</b> Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
<b>Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos Área Construída: 1,7 ha Nº de empregados: 171 colaboradores
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 2 <b>Fase do Empreendimento:</b> Revalidação de Licença de Operação (REVLO)

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	CODEMA 019/2011/001/2011	Licença Ambiental de Operação Corretiva nº 010/2012, válida até 03/08/2016
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	CODEMA 019/2011/002/2016	Revalidação Licença Ambiental de Operação nº 016/2016, válida até 07/10/2020



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
11/05/2020	Protocolização do FCE;
14/05/2020	Emissão do FOB 025/2020- prazo até 09/06/2020;
14/05/2020	Retirada do FOB 025/2020, mediante envio de email;
26/06/2020	Nota de ausência/correção de documentos para formalização;
07/08/2020	Declaração de informação de vínculo de CNPJ;
29/09/2020	Formalização do processo: Recibo de Entrega de Documentos nº 028/2020;
29/09/2020	Pedido de manutenção das condicionantes da LA anterior até análise de revalidação;
17/12/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 070/2020;
06/01/2021	Ofício LSMA 003/2021 – Solicitação de informações complementares;
19/02/2021	Atendimento parcial ao Ofício LSMA 003/2021;
19/02/2021	Emissão do inventário de GEE, ano base 2020;
22/02/2021	Atendimento ao Ofício LSMA 003/2021;
25/02/2021	Proposta de compensação GEE, ano base 2020;
25/02/2021	Ofício LSMA 050/2021 – Celebração de acordo para compensação GEE, ano base 2020;
01/04/2021	Atendimento ao ofício LSMA 050/2021 – Comprovante de Pagamento GEE;

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. está instalado na Rodovia Fernão Dias, km 933, Bairro dos Pessegueiros – Extrema/MG e exerce a atividade principal de *comércio atacadista de produtos de higiene pessoal*. A área total do terreno é de 6,8 ha, com área útil de 3,7 ha e área construída de 17.474,20 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 29/06/2009.

Segundo RPCA, o quadro funcional da empresa é composto por 146 empregados, atuando em 02 (dois) turnos diários de 8 horas de trabalho, durante 05 dias por semana, nos 12 meses do ano. Entretanto, em vistoria realizada no local em 17/12/2020, foi informado que o número atual é de 83 (oitenta e três) colaboradores no setor operação e 17 (dezessete) no setor administrativo.

A capacidade instalada da empresa é de cerca de 31.000 posições porta-pallets, não havendo previsão de ampliação.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

O empreendimento está em fase de operação desde outubro de 2004 e obteve em 03/08/2012 a Licença de Operação em Caráter Corretivo nº 010/2012, emitida pelo CODEMA, sob processo nº 019/2011/001/2011.

Em 07/10/2016, o empreendimento obteve a Revalidação de Licença de Operação nº 016/2016, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), com validade até 07/10/2020, conforme processo administrativo nº 019/2011/002/2016.

Em 11/05/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 14/05/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 025/2020, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando as atividades de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados (área construída de 1,7 ha e 171 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 2.

O processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) foi formalizado em 29/09/2020 sob o nº 019/2011/003/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira de Materiais Camila Costa Santana Pulschen, CREA-MG nº 06.0.5061368172, ART nº 14202000000006181375.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 29/06/2009, é de autoria do arquiteto Mauro Magliozzi, CREA 060063795, ART de projeto nº 92221220090566465, a responsabilidade técnica coube ao Engenheiro Ailton Botani, CREA nº 5060026278-D, sob ART nº 50860652.

A vistoria *in loco* ocorreu em 17/12/2020, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 070/2020.

Em 06/01/2021 foi emitido o Ofício nº 003/2021 solicitando informações complementares ao processo, o qual foi respondido pelo empreendedor em 19/02/2021 e 22/02/2021

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), no desempenho do empreendimento durante a vigência da Licença Ambiental nº 016/2016, na vistoria realizada no local em 07/12/2020 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2004. O terreno da empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS OU PROCESSADOS

Não há caracterização de matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. No entanto, conforme constatado em vistoria e declarado no RPCA, o empreendimento conta com 06 (seis) empilhadeiras, 16 (dezesesseis) paleteiras e 01 (uma) plataforma elétricas.

Ressalta-se que algumas transpaleteiras utilizam bateria de lítio e são recarregadas em área próxima a expedição, enquanto o restante das transpaleteiras e empilhadeiras que possuem baterias de chumbo, são recarregadas em sala específica com piso impermeável e canaleta de coleta que direciona qualquer efluente para tanque de contenção, com capacidade de 6.000 litros.

Os equipamentos utilizados no processo logístico do empreendimento estão descritos Tabela 2.

**Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento**

Item / Modelo - Marca	Quantidade	Utilização
Empilhadeira Elétrica Retrátil	04	Armazenagem /Carregamento
Empilhadeira Elétrica contrabalançada frontal	02	Armazenagem /Carregamento
Paleteira elétrica tripulada garfo duplo	06	Armazenagem /Carregamento
Paleteira elétrica tripulada garfo Simples	05	Armazenagem /Carregamento
Paleteira elétrica não tripulada	05	Armazenagem /Carregamento
Plataforma elétrica	01	Armazenagem /Carregamento

Além disso, foi observado em vistoria, que o empreendimento possui 03 (três) geradores alocados em locais fechados, impermeabilizados e com contenção e 01 (um) gerador desativado. O



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento também conta com um botijão de GLP com capacidade de 140 Kg (P140) para a preparação de alimentos, que é disposto em local fechado e coberto.

Ademais, a empresa dispõe de sistema para resfriamento/refrigeração industrial, conforme Tabela 3, sendo indicado no RPCA que não ocorre descarte de fluido refrigerante e não há líquido de selagem para o fluido refrigerante.

**Tabela 3. Equipamentos ou sistemas de resfriamento.**

Marca/ Ano de Fabricação/ Fluido Refrigerante Utilizado	Quantidade
Marca Carrier SELF/ Split - Ano 2005 / Fluido 407 (Gás Ecológico)	2
Marca Carrier / Split 2005 a 2014 – Fluido R22	18

Os principais produtos estocados no empreendimento são cosméticos, medicamentos e produtos de higiene pessoal, sendo estes embalados em caixas de papelão e alocados em galpão coberto e fechado lateralmente, de acordo com Tabela 4.

**Tabela 4. Relação dos produtos armazenados no empreendimento.**

Produto	Circulação de Estocagem mensal	
	Máxima (unidade)	Média (unidade)
Absorventes	259.272	181.405
Band-aid	15.095	8.678
Cotonetes	49.565	35.964
Creme	2.980	1.784
Escovas	24.901	18.158
Fio dental	20.042	12.857
Hidratante	5.497	3.435
Lenços Umedecidos	22.674	16.914
Listerine	115.226	71.578
Medicamentos	107.471	58.005
Neutrogena	82.015	43.378
Roc	129	99
Sabonetes	70.955	40.736
Shampoo/Condicionador/Hidratante	200.185	146.641
Sundown	12.501	4.045
Desodorante	11	2



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

De acordo com o RPCA o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo o serviço logístico contratado pela Johnson & Johnson de São José dos Campos.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste – Distribuidora de Energia S.A, sendo o consumo mensal médio correspondente a 80.424 Kwh.

## 4.2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO LOGÍSTICO

A atividade principal do empreendimento é o comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, sendo as operações do Centro de Distribuição (CD) divididas em dois galpões denominados “Consumer” e “Vision Care”.

O processo no CD “Consumer” tem início com o recebimento dos produtos (cosméticos, aerossóis e medicamentos) que chegam da matriz, localizada em São José dos Campos – SP, por meio de 06 docas da face nordeste do empreendimento. A devolução de produtos de clientes também é realizada neste local a partir de 04 docas distintas.

Destaca-se que os itens com requisitos de temperatura têm prioridade no descarregamento.

Todos os materiais recebidos passam por um processo de conferência para verificação de avarias, padrões e inserção dos mesmos no sistema de controle de produtos.

De acordo com as especificações, os artigos são encaminhados para área de armazenamento que é composta de 30 (trinta) ruas com 14.447 posições porta-pallets, possuindo área isolada para estocagem dos produtos aerossóis.

Os medicamentos e produtos que necessitam de temperatura controlada são armazenados em área climatizada, com capacidade para 1.420 posições porta-pallets.

Os produtos avariados, próximo da data de vencimento ou com outras não-conformidades são segregados em gaiolas e enviados para áreas de produtos não passíveis de comercialização presentes nos diferentes setores do empreendimento.

Após os pedidos e realização das devidas conferências, a expedição dos produtos deste CD ocorre a partir de 10 (dez) docas localizadas na face sudoeste do galpão.

O processo logístico do CD “Vision Care” começa com o recebimento dos materiais importados (lentes de contato). Os produtos passam por conferência de embalagens, rotulagem da nacionalização e armazenagem num sistema automatizado de 05 VLM. O maquinário



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

automatizado (VLM) contém 54 bandejas com capacidade de estocagem de 15.000 itens, sendo usado para armazenamento de produtos de baixo giro, enquanto os demais produtos são encaminhados para estantes em sistema não-automatizado.

Os produtos não aprovados após conferência, são encaminhados para o depósito MDC que se encontra na sala da qualidade e/ou em local demarcado na Rua 1, sendo encaminhado posteriormente para destruição.

Após fechamento dos pedidos e separação dos itens, o envio é realizado pelos correios ou pela empresa logística Total Express.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma resumido do processo logístico do empreendimento.

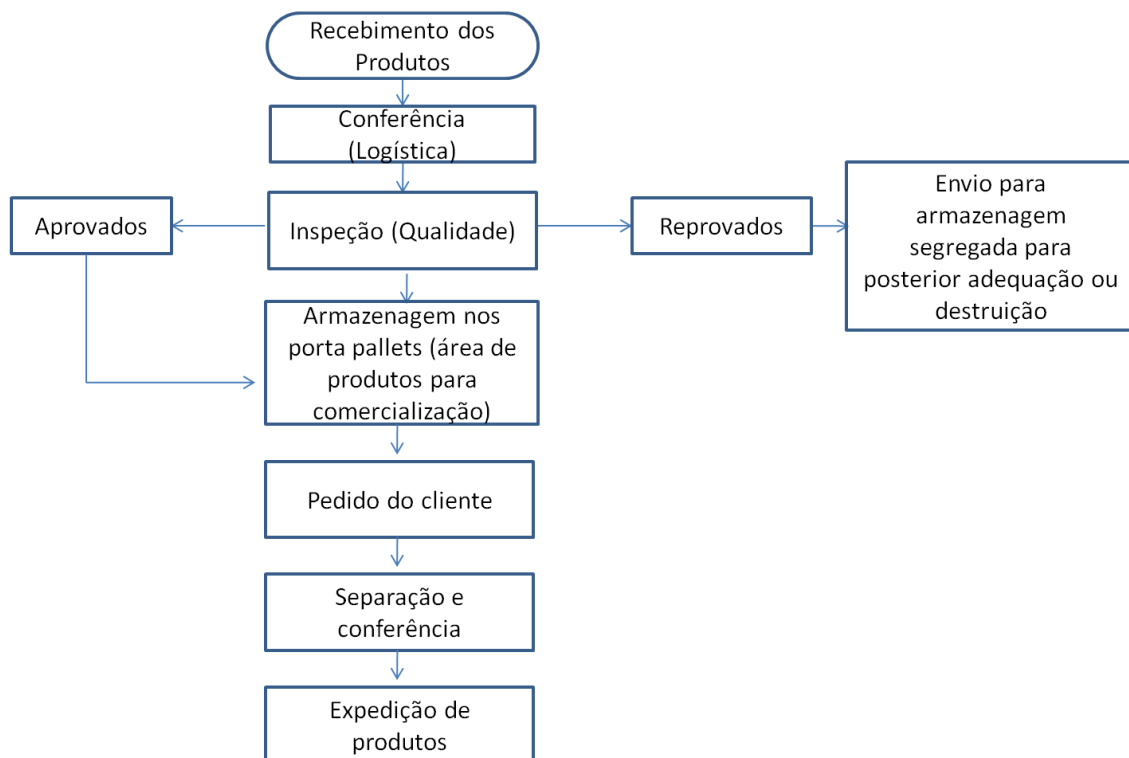


Figura 1. Fluxograma do processo do empreendimento.

## 5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL (REVLO) Nº 016/2016

A Licença Ambiental (REVLO) nº 016/2016 emitida pelo CODEMA em 07/10/2016, mediante processo administrativo nº 019/2011/002/2016, com validade até 07/10/2020, está vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 5. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 016/2016

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Realizar medições diárias do hidrômetro instalado no poço tubular, a fim de monitorar o consumo de água no empreendimento, e apresentar planilha de registro. <b>NOVO TEXTO:</b> Apresentar semestralmente as faturas mensais de consumo da concessionária local de abastecimento de água (COPASA), a fim de monitorar o consumo de água no empreendimento.	Trimestralmente / Vigência da Licença – <b>NOVO:</b> Semestralmente/ Vigência da Licença	Atendida
02	Monitorar os seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.	Primeiro monitoramento: 60 dias / Semestral	Atendida
03	Elaborar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – perigosos e os produtos avariados, e apresentar a documentação comprobatória da destinação final adequada. O modelo de apresentação do relatório deve ser conforme quadro do item 10.6.2 do RPCA. <b>NOVO TEXTO:</b> Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	Trimestralmente / Vigência da Licença <b>NOVO:</b> DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Atendida
04	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I (lâmpadas usadas, água de purga, panos e metais contaminados com óleo e graxa, frascos de aerossóis e outros), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	Vigência da Licença	Atendida
05	Apresentar as medidas a serem adotadas para contenção do talude, a fim de adequação da erosão e prevenção contra eventual contaminação ou assoreamento do corpo hídrico aflorado.	60 dias	Atendida
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da Licença	Atendida
07	Apresentar proposta de reuso de águas pluviais, ou no caso da impossibilidade de aproveitamento, apresentar justificativa técnica.	90 dias	Atendida
08	Comunicar previamente à SMA qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Atendida
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

### Observações:

**Item 1** – Em 24/02/2017, protocolou informação que instalou sistema de monitoramento do poço, contudo por motivos técnicos não foi possível gerar o relatório, solicitando prazo de 60 dias para





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

apresentação do mesmo. Já em 13/07/2017, apresentou o relatório de mensuração e monitoramento do poço tubular profundo referente ao período de fevereiro a junho de 2017. Na data de 21/11/2017, reportou problemas no equipamento de monitoramento, havendo perda de dados, e informou a substituição do mesmo. Novos relatórios foram protocolados em 22/02/2018, 09/04/2018 e 10/07/2018, entretanto o último apresentou uma lacuna nas informações de 14/04/2018 a 18/05/2018. Em 30/10/2018, o empreendedor protocolou as medições diárias do hidrômetro, bem como relatório de limpeza da caixa d'água. Novo relatório de medições foi apresentado em 31/01/2019. Em 05/07/2019, protocolou solicitação de cancelamento da outorga da água do poço tubular, informando que o empreendimento faria uso do recurso hídrico proveniente de concessionária local, informando em 12/11/2019 a desativação do poço artesiano. Sendo assim, em 13/12/2019 foi emitido pela SMA Ofício 222/2019, com modificação do texto da condicionante nº 01. A partir disso, foram apresentadas as faturas da COPASA em 13/04/2020, 10/09/2020 e 04/03/2021.

**Item 2** – O primeiro relatório de análise foi apresentado em 14/12/2016. Já em 13/07/2017, o empreendedor solicitou prazo de 60 dias para protocolo de novo monitoramento, que foi entregue em 10/08/2017. Novos relatórios de ensaio foram apresentados em 25/01/2018, 09/04/2018, 10/07/2018, 15/01/2019 e 29/08/2019, todos respeitando os valores máximos permitidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Em 06/01/2020 protocolou novo relatório, entretanto o mesmo contemplava apenas os parâmetros de DBO e DQO, estando a DQO da ETE denominada “Consumer” fora dos padrões estabelecidos pela legislação, sendo protocolado plano de ação em 20/01/2020, para atendimento da condicionante. Novos relatórios foram apresentados em 08/04/2020 e 22/07/2020 e novamente os parâmetros não atendiam plenamente a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Novo plano de ação foi apresentado em 28/09/2020. Em 14/01/2021 foram apresentados os relatórios de ensaio referentes à coleta realizada em 15/12/2020, cujos valores atendem aos limites estabelecidos pela legislação.

**Item 3** – O primeiro inventário de resíduos sólidos foi apresentado em 24/02/2017, referente aos meses de novembro de 2016 a janeiro de 2017, entretanto não foi apresentada documentação comprobatória da destinação. Novos documentos foram protocolados em 13/07/2017, 21/11/2017, 25/01/2018, 09/04/2018, 10/07/2018, 30/10/2018 e 31/01/2019. Já em 30/04/2019, o empreendedor apresentou comprovantes não equivalentes com os dados declarados, não sendo apresentados certificados de destinação do Lodo da ETE. Em 06/07/2019, 30/10/2019 e 07/01/2020 novos inventários foram protocolados. Ressalta-se que em 01/10/2019 começou a vigorar o Sistema MTR-MG, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, sendo também publicada a Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019, a partir da qual se adequou ao novo sistema e alterou os prazos e a forma de apresentação das condicionantes de informe de resíduos gerados, com apresentação semestral das Declarações de Movimentação de resíduos – DMRs até 28/02 e 31/08 de cada ano. Desta forma, em 22/07/2020 o empreendedor apresentou as informações em forma de inventário, sendo solicitada a reapresentação no novo formato. Em 07/08/2020,



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

apresentou DMR referente ao Lodo da ETE e informou que não foi possível fazer lançamentos retroativos referentes aos outros resíduos. Na data de 23/02/2021, apresentou DMR nº 42350 e inventário dos resíduos coletados pela Prefeitura de Extrema, referente ao segundo semestre de 2020.

**Item 5** – Em 14/12/2016, foi protocolado o cronograma de projeto de recuperação do talude e proposta Técnico-Comercial para elaboração do plano de ação. Em 24/02/2017 informou que o empreendimento ainda estudava as ações a serem executas, sendo apresentado cronograma atualizado. O primeiro relatório fotográfico foi apresentado em 05/09/2017 juntamente com novo cronograma e indicou que a área permanecia estável. Em 03/10/2017, informou que o local foi coberto com manta impermeável até início das obras. Novo protocolado foi realizado em 21/11/2017, indicando a realocação da casa de químicos e cronograma de recuperação dos taludes. No dia 01/03/2018, o empreendedor protocolou registro fotográfico da construção da nova área de armazenamento de químicos e inflamáveis, juntamente com cronograma atualizado da obra. Em 09/04/2018 e 20/04/2018 foram apresentados atualizações do cronograma final. Na data de 02/05/2018 foi informado o início das obras de restauração do talude, sendo apresentado relatório de finalização em 07/06/2018.

**Item 7** – Em 24/02/2017 foi apresentada justificativa técnica de impossibilidade de implantação de sistema de aproveitamento de águas pluviais.

**Item 8** – Em 14/12/2016, o empreendedor informou a ampliação do sistema de tratamento de efluentes para melhor atender a demanda da empresa. Em 09/04/2018, informou a adição do CNAE 46.45-1-01 em seu CNPJ, indicando que ação não acarretará em alterações do processo produtivo da empresa.

**Item 9** – Em 14/12/2016 o empreendedor apresentou a publicação da concessão da licença ambiental realizada no periódico local “Gazeta da Cidade”, de 05 de novembro de 2016, página 17.

## 6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 04/05/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar*, são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No entorno do empreendimento, além da BR 381 – Rodovia Fernão Dias, observa-se a presença de remanescentes florestais e indústrias, conforme Figura 2. Em análise às imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância da empresa ao Rio Camanducaia, é de cerca de 140 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), sendo o consumo mensal médio de 268 m<sup>3</sup> e máximo de 281,66 m<sup>3</sup>, destinado ao consumo humano (sanitários e refeitórios).

### 7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 22.600 litros/dia, que são encaminhados a 02 (dois) sistemas de tratamento exclusivos Saneflux.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

O modelo Saneflux SV-SL, que atende ao Centro de Distribuição (CD) *Consumer*, possui capacidade de projeto de 15m<sup>3</sup>/dia e é composto por gradeamento, estação elevatória, reator anaeróbio de câmaras sequenciais (CAS), filtro aeróbio submerso (FAS), sistema de aeração, decantação e desinfecção com hipoclorito de cálcio.

Já o modelo Saneflux SH-RX, que atende o CD *Vision Care*, tem capacidade de projeto de 7,6 m<sup>3</sup>/dia. O sistema é composto pelas mesmas etapas da Estação *Consumer*, entretanto a desinfecção é realizada com hipoclorito de sódio.

No momento da vistoria, não foi evidenciado o local de lançamento do efluente tratado. Segundo informação complementar apresentada pelo empreendedor, com relação à ETE *Vision*, o lançamento se dá pela rede pública de drenagem pluvial que direciona a vazão recolhida ao Rio Camanducaia, nas coordenadas Latitude -22.794309° e Longitude -46.253881° (equivalente a 22°47'39.51"S e 46°15'13.97"O). Já para ETE *Consumer*, o lançamento é feito em lago localizado próximo ao empreendimento nas coordenadas Latitude -22.798714° e Longitude -46.254590° (equivalente a 22°47'55.37"S e 46°15'16.52"O).

Nesse sentido, solicitamos realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes (ETE *Consumer* e ETE *Vision Care*): vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 – Próximo protocolo: até 26.06.2021 / Trimestral / Vigência da Licença)

Conforme apresentado acima, o lançamento dos efluentes tratados provenientes da ETE ocorre no curso hídrico denominado Rio Camanducaia. Solicitamos realizar monitoramento trimestral da água do curso hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, oxigênio dissolvido, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 02 – Próximos relatórios: até 26.06.2021 / Trimestral / Vigência da Licença)

## 7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial. No entanto, conforme constatado em vistoria realizada no local, a empresa possui área de recarga de baterias provida de piso impermeável e canaleta de coleta que encaminha os efluentes líquidos decorrentes de eventuais vazamentos para um tanque de contenção com capacidade de 6000 litros.

Nesse sentido, considerando que tais efluentes não podem ser lançados na rede pública ou corpos d'água, os mesmos deverão ser tratados e destinados como resíduos sólidos, nos termos da ABNT NBR 10.004/2004.

## 7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no processo produtivo são papelões/papéis, plásticos, madeiras, produtos e medicamentos devolvidos/com avarias, lixo comum e orgânico do refeitório.

Os recicláveis, lixo comum e orgânico são atualmente destinados à coleta municipal. Os produtos e medicamentos não passíveis de venda da “Consumer” são destinados como devolução para a matriz, em São José dos Campos/SP para posterior destruição. Já os itens avariados da “Vision Care” são destinados diretamente para destruição pelo contrato com a empresa Pró-Lab. Os resíduos de manutenção das empilhadeiras e transpaleteiras são gerenciados pela empresa contratada pelo serviço de manutenção mensal.

O armazenamento temporário ocorre em galpão coberto, fechado ou parcial/totalmente aberto nas laterais, sendo encaminhados para destino final nas condições informadas na Tabela 6.

**Tabela 6. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.**

Resíduo	Classe (NBR 10004)	Taxa máxima de geração	Armazenamento	Destino
Lixo Orgânico	IIA	21 Caçambas	Caçamba metálica	Aterro Sanitário Municipal
Papelão e papéis	IIA	21 Caçambas	Caçamba metálica	Aterro Sanitário Municipal
Sucata de metais ferrosos e metais não ferrosos	IIA	4 KG	Caçamba metálica	Aterro Sanitário Municipal



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Resíduo	Classe (NBR 10004)	Taxa máxima de geração	Armazenamento	Destino
Plástico (filmes plásticos - stretch)	IIA	50 Pallets	Pallet	Doação/venda
Plástico	IIA	17 Caçambas	Caçamba metálica	Aterro Sanitário Municipal
Madeira	IIA	8 Caçambas	Caçamba metálica	Aterro Sanitário Municipal
Lodo da ETE (resíduo do tratamento de efluente)	IIA	---	Sem acondicionamento – retirado via caminhão auto vácuo	Fornecedor Zoom Ambiental
Caixa de Gordura (resíduo do tratamento de efluente)	IIA	14 m <sup>3</sup>	Sem acondicionamento – retirado via caminhão auto vácuo	Fornecedor Zoom Ambiental
Óleos e gorduras vegetais usados (resíduo de óleo vegetal)	IIA	15 L	Bombona não homologada	Fornecedor Zoom Ambiental
Reatores, capacitores, equipamentos eletrônicos e material elétrico (resíduo eletroeletrônico)	IIA	6 unidades	Caixa de papelão e para volumes maiores, sob pallets stretchado	Fornecedor Zoom Recycle
Resíduo comum - rejeito e resíduo industrial não perigoso	IIA	21 Caçambas	Caçamba metálica	Aterro Sanitário Municipal
Produtos de higiene e cosmético e saúde - vencidos e avariados - M.D.C.	I	618,25 KG	Pallet stretchado	Planta São José dos Campos – Central de Resíduos
Medicamentos - vencidos e avariados - M.D.C. Consumer	I	1,27	Pallet stretchado	Planta São José dos Campos – Central de Resíduos
Medicamentos - vencidos e avariados - M.D.C. Vision	I	36,74	Pallet stretchado	Planta São José dos Campos – Central de Resíduos
Entulho	IIB	13,5 Kg	Caçamba metálica	Aterro Sanitário Municipal

Considerando que com base no artigo 14 da Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (medicamentos vencidos), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de **treinamento anual** dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do **primeiro** treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

### 7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/ INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

Em vistoria foi constatada a existência de sistema para a coleta das águas pluviais incidentes sobre as áreas de telhado e de pátio externo do empreendimento, com direcionamento para a rede pública de drenagem.

### 7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, considerando os ruídos causados pelo fluxo de veículos, o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 05 – Vigência da Licença)**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento implica a existência de fontes pontuais de emissão de efluentes atmosféricos, provenientes de 03 (três) geradores que são acionados em caso de falta de energia.

Foram apresentados Laudos de Fumaça Preta elaborados por UPS Tecnologia Ltda, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Rodson Roger do Prado, CREA SP-503947/D, ART nº 1420200000006166262, referentes às medições realizadas em 23/07/2020 nos três geradores do empreendimento. Tais análises utilizaram a metodologia da Escala Ringelmann para aferir o nível de opacidade da fumaça originada da atividade dos geradores.

Os resultados indicam que o funcionamento do grupo de geradores não ultrapassou o nível 2 por mais de 5 segundos, ficando após este período continuamente na coloração da escala 1. Desta forma, o grau de enegrecimento da fumaça não excede o teor de fuligem determinado pelo Decreto Estadual (SP) nº 8468, de 08 de setembro de 1976, que em seu Artigo 31 determina:

*Art. 31 - Fica proibida a emissão de fumaça, por parte de fontes estacionárias, com densidade colorimétrica superior ao Padrão 1 da Escala de Ringelmann, salvo por: I - um único período de 15 (quinze) minutos por dia, para operação de aquecimento de fornalha; II - um período de 3 (três) minutos, consecutivos ou não, em qualquer fase de 1 (uma) hora.*

Assim, o responsável técnico pelas medições considera que os geradores estão aptos ao uso sem prejuízos ao cumprimento das normas e legislações que regulamentam o setor.

Não obstante, solicitamos manter a conservação dos geradores, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos, bem como observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM Nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, bem como os padrões de qualidade do ar dispostos na Portaria Normativa do IBAMA Nº 348/1990 e Resolução CONAMA Nº 003/1990.

**(Condicionante 06 – Vigência da Licença)**

## 7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 19/02/2021, referente ao consumo de energia elétrica, diesel e tratamento de efluentes líquidos no ano base de 2020, tem-se a Tabela 7.

**Tabela 7. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2020).**

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	938.844 Kwh			98,015	613	0,307
Diesel	396 l			0,932	6	0,003
Subtotal				<b>98,947</b>	<b>619</b>	<b>0,310</b>
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
<i>Sem Consumo</i>						
Subtotal				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m <sup>3</sup> /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m <sup>3</sup> )	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m <sup>3</sup> )	Tipo de tratamento	Emissão (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
3.600	0,022	0,037	ETE Consumer	1,283	9	0,005
1.824	0,004	0,037	ETE Vision	0,296	2	<0,001
Subtotal				<b>1,579</b>	<b>11</b>	<b>0,005</b>
<b>TOTAL</b>				<b>100,822</b>	<b>630</b>	<b>0,315</b>
<b>Compensação Total (UFEX) = 1.575</b>						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

<sup>1</sup> tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub>= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2020, perfizeram **100,822 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,315 ha** de área restaurada;



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que o empreendedor propôs a compensação mínima no primeiro ano de adesão ao programa, referente ao percentual de 20% das emissões de GEE do ano-base de 2020, a proposta foi acolhida com força de termo de compromisso, conforme Ofício LSMA nº 051/2021, para o recolhimento da compensação junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor correspondente a R\$ 982,80 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), sendo o pagamento realizado em 26/03/2021, conforme comprovante protocolado em 01/04/2021.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. **(Condicionante 07 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Frequência: Anual / Vigência da Licença)**

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. **(Condicionante 08 – Vigência da Licença)**

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 09 - Prazo: 30 dias)**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação (REVLO)** ao empreendimento **Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos, enquadrada no código **F-01-04-2** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes levantadas neste processo (Anexo I) e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo administrativo de licenciamento ambiental, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**11. PARECER CONCLUSIVO:** Favorável ( ) Não ( X ) Sim

**12. VALIDADE DA LICENÇA:** 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli  
Chefe de Setor  
RE nº 18163

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar monitoramento <b>trimestral</b> dos seguintes parâmetros de entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes (“ETE Consumer” e “ETE Vision Care”): vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1</sup>	Próximo protocolo: até 26.06.2021/ Trimestral / Vigência da Licença
02	Realizar monitoramento trimestral da água do curso hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, oxigênio dissolvido, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1</sup>	Primeiro protocolo: até 26.06.2021/ Trimestral / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (medicamentos), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs em: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de treinamento <b>anual</b> dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do <b>primeiro</b> treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>1,3</sup>	90 dias / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
06	manter a conservação dos geradores, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos, bem como observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM Nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, bem como os padrões de qualidade do ar dispostos na Portaria Normativa do IBAMA Nº 348/1990 e Resolução CONAMA Nº 003/1990. <sup>3</sup>	Vigência da Licença



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
08	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos, bem como a classificação/ enquadramento do empreendimento. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (019/2011/003/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

## **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 30 de Abril de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 1. Vista interna da área de estocagem de produtos.

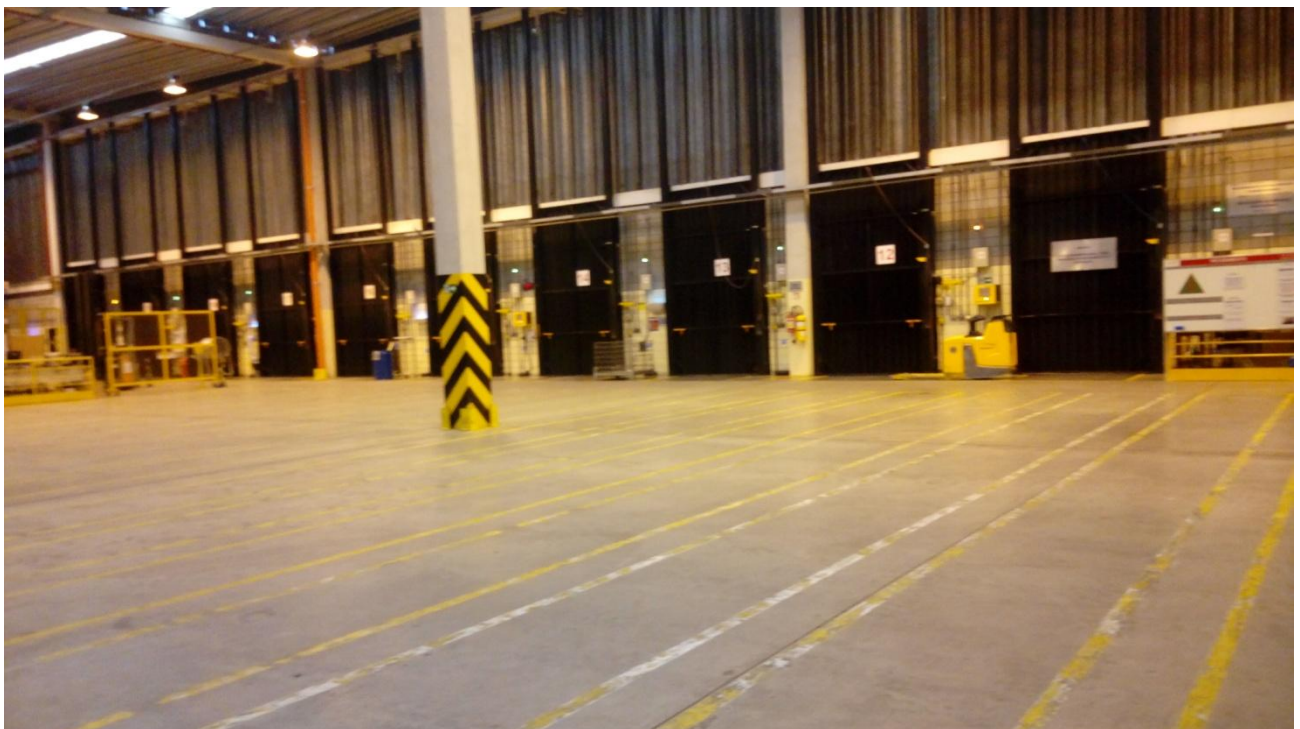


Figura 2. Área de recebimento de produtos



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 3. Entrada da área climatizada.

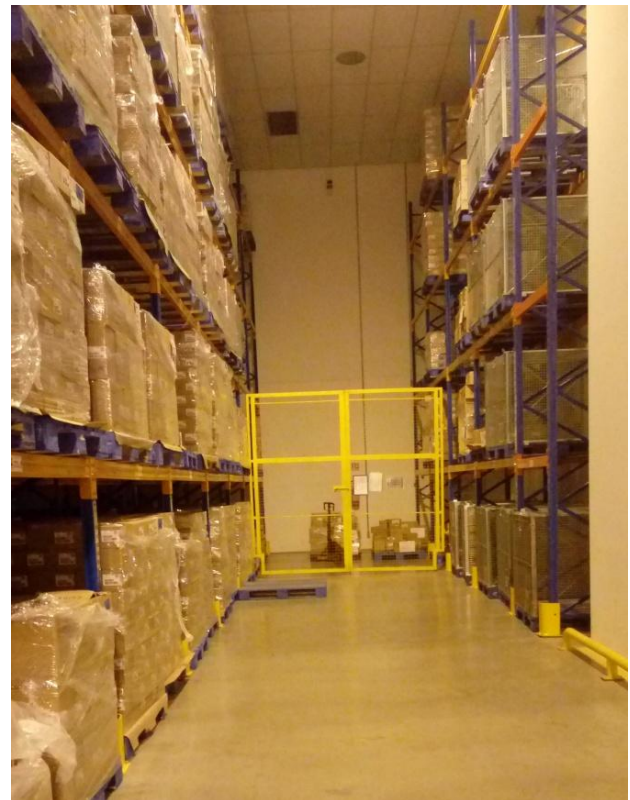


Figura 4. Área climatizada para armazenamento de produtos.



Figura 5. Local de armazenamento transitório de resíduos.





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 6. Local de armazenamento transitório de resíduos perigosos.



Figura 7. Gerador 1.



Figura 8. Gerador 2.

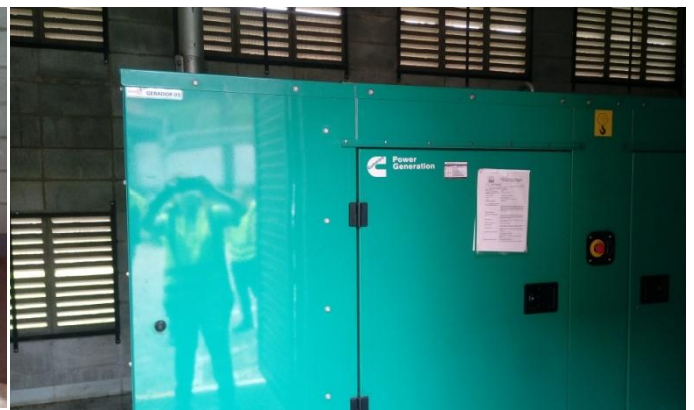


Figura 9. Gerador 3.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Local de recarga de baterias de chumbo.

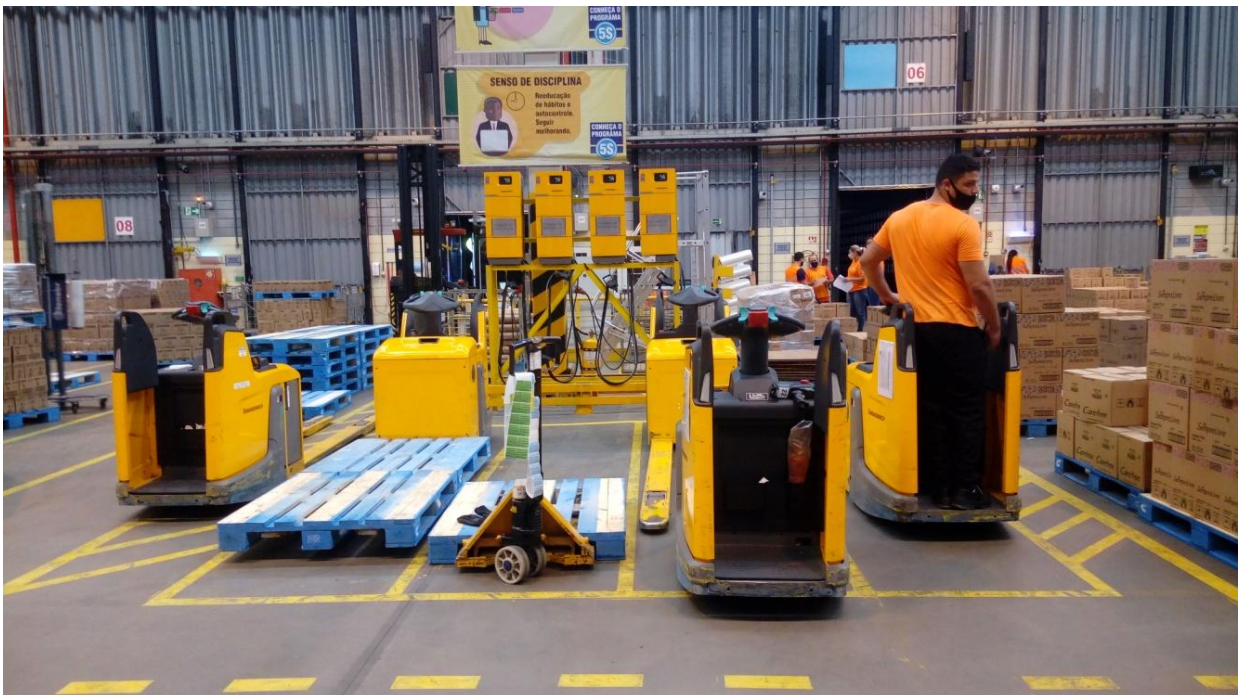


Figura 11. Local de recarga de baterias de lítio.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 12. Local de armazenamento GLP.



Figura 13. Estação de Tratamento de Efluentes líquidos.